

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0057129-50.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: TEREZA HELENA DA COSTA SARDINHA

AGRAVADO: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em ação de obrigação de fazer c/c revisão de débito e indenização por danos morais, indeferiu a inversão do ônus da prova e determinou a realização de prova pericial de engenharia.

Afirma a agravante, em breve síntese, que as faturas de fornecimento de água emitidas pela agravada a partir de setembro de 2022 passaram a apresentar consumo muito superior ao histórico da unidade residencial, com registros de até 154 m³ mensais e débito superior a R\$ 11.000,00, sustentando a existência de verossimilhança em suas alegações e de hipossuficiência técnica e informacional para apuração da regularidade do hidrômetro. Aduz que, embora o Juízo de origem tenha determinado a realização de prova pericial de engenharia, indeferiu a inversão do ônus da prova, mantendo a regra geral do artigo 373, incisos I e II, do CPC. Defende, contudo, a incidência do artigo 6º, inciso VIII, do CDC e do artigo 373, § 1º, do CPC, ao argumento de que a concessionária detém maior aptidão técnica e informacional para demonstrar a regularidade da medição e das cobranças, ao passo que a manutenção do encargo probatório sobre a consumidora lhe imporia a produção de prova de difícil obtenção.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para que seja deferida a inversão do ônus da prova.

Não foram recolhidas as custas diante da gratuidade de justiça deferida na origem (p. 12).

É o breve relatório.

Nos termos dos artigos 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a concessão da tutela recursal exige a presença concomitante da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

Em cognição sumária, verifico a presença do requisito atinente ao perigo de dano. Com efeito, a decisão agravada não apenas disciplinou a distribuição do ônus da prova, mas também determinou o imediato prosseguimento da instrução mediante realização de prova pericial, justamente destinada ao esclarecimento do fato controvertido que constitui objeto da insurgência recursal.

A realização da perícia antes da definição definitiva acerca da distribuição do ônus probatório poderá comprometer a utilidade da instrução, na medida em que eventual reforma da decisão recorrida quanto à carga probatória poderá exigir adequação, complementação ou até renovação dos atos destinados à produção da prova, com possível prejuízo ao contraditório e à efetividade da prestação jurisdicional.

A situação recomenda, portanto, o sobrestamento temporário até o julgamento do presente recurso, evitando-se a prática de atos instrutórios potencialmente afetados pelo resultado da controvérsia recursal.

Nesse contexto, defiro a suspensão dos efeitos da decisão agravada até ulterior deliberação, a fim de preservar a utilidade do recurso e evitar a consolidação de situação processual potencialmente inválida.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intime-se a agravada para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

_____**RELATOR**

DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO